

FEDERAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS DE MEDICINA TRADICIONAL, COMPLEMENTAR E ALTERNATIVA

Vossa Ex^a,
Prof. Nuno Crato
Ministro da Educação e Ciência

Assunto: **Reiterar** pedido de **audiência com carácter de urgência**, no âmbito da regulamentação da Lei 71/2013 de 2 de Setembro relativa às Terapêuticas Não Convencionais

A Federação Nacional de Escolas de Medicina Tradicional, Complementar e Alternativa - FNE-MTCA, criada em 15/03/2013, vem reiterar o pedido feito a V. Ex.^a, para **uma audiência com carácter de urgência**, realizado por email no dia 31/07/14. No dia 1/08/14 foi-nos enviada resposta pelo seu Chefe de Gabinete, informando-nos de que o assunto teria sido remetido para o Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior. No entanto, não voltámos a recepcionar qualquer outra comunicação sobre o pedido em apreço até esta data.

Entretanto chegou ao nosso conhecimento de que o Ministério da Saúde terá sido interpelado pelo Bloco de Esquerda sobre o tema em apreço tendo, no passado dia 3 de Fevereiro de 2015, respondido às seguintes questões:

1. Quando se prevê que sejam publicadas as Portarias de regulamentação em falta da Lei 71/2013 – Lei de Enquadramento das Terapêuticas Não Convencionais
2. Quais as diligências que estão a ser postas em prática para proceder à regulamentação dos artigos em falta?
3. As organizações e escolas do sector vão ser envolvidas no processo de regulamentação?

Relativamente à resposta dada pelo Ministério da Saúde às questões formuladas:

- A. A FNE-MTCA lamenta que apenas seja feita referência à portaria de ciclo de estudos, omitindo qualquer informação relativa à portaria ou legislação especial que decorre do exposto no ponto 6 do Artigo 19º da Lei 71/2013 e que diz respeito especificamente ao regime especial a aplicar às escolas de regime jurídico não superior;
- B. A FNE-MTCA lamenta que não tenha sido dada qualquer resposta à terceira pergunta, nomeadamente sobre o envolvimento de entidades de ensino não superior na área das TNC no processo de regulamentação em curso;

Neste sentido vimos assim reiterar o nosso pedido de audiência, feito há mais de 6 meses e para o qual ainda não foi apresentada qualquer data de realização. Consideramos fundamental a participação dos principais agentes de ensino e formação das TNC no processo da sua própria regulação, neste caso, representados pela FNE-MTCA. Não se compreende como é que, no

âmbito deste processo, são ouvidas diversas entidades ligadas ao ensino superior e não se faça o mesmo com aqueles que de facto têm contribuído para a formação dos actuais profissionais das TNC, os que levaram a que existam 2 milhões de utentes destas medicinas em Portugal.

De uma forma sucinta seguem algumas das preocupações da FNE-MTCA:

- Consideramos essencial que as escolas das TNC e as suas representantes, como é o caso da FNE-MTCA, sejam consultadas no processo de regulamentação em apreço, nomeadamente sobre as portarias relativas aos ciclos de estudos e à legislação especial a aplicar às escolas de regime jurídico não superior, como indicado no ponto 6 do artigo 19º da Lei 71/2013 – Lei de Enquadramento das Terapêuticas Não Convencionais;
- Consideramos que os ciclos de estudos devem corresponder a 240 ECTS, como mínimo;
- Consideramos que os ciclos de estudos devem corresponder integralmente e sem desvios ao conteúdo funcional já publicado nas portarias correspondentes a cada uma das TNC;
- Consideramos que as provas de acesso a cada ciclo de estudos não devem ficar restringidas a disciplinas das denominadas ciências exactas, dada a forte componente humanística e até filosófica das TNC;
- Consideramos que os ciclos de estudos devem assegurar as necessárias competências à autonomia técnica, deontológica e de diagnóstico e prescrição a cada uma das TNC;
- Consideramos que os ciclos de estudos devem assegurar as necessárias competências de investigação;
- Consideramos que o modelo de ensino a implementar deve garantir o *ethos* e demais especificidades que definem cada uma das TNC e as tornam únicas, tal como definido no artigo 3º da Lei 45/2003 “Consideram-se terapêuticas não convencionais aquelas que partem de uma base filosófica diferente da medicina convencional e aplicam processos específicos de diagnóstico e terapêuticas próprias”;
- Consideramos ser fundamental garantir a obrigatoriedade de formação contínua mínima para efeitos de manutenção de cédula profissional.

Queremos finalizar esta exposição sublinhando que as instituições de ensino não superior referidas anteriormente **devem ser envolvidas** no processo de regulamentação em curso, como parceiros sociais do Governo, da mesma forma que foram envolvidos os profissionais das TNC, através das suas associações representativas, no processo que culminou com a publicação das portarias já conhecidas e que regulam a sua actividade, onde o seu contributo foi fundamental. Desta forma, considera a FNE-MTCA, o Governo e o País teria muito a ganhar com o contributo e envolvimento das instituições de ensino não superior que estão no terreno há décadas.

Lisboa, 2 de Março de 2015

A FNE-MTCA